



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.281 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DO
MÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público pas-
sando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identi-
ficada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº
195/1981, situada no Loteamento Santa Augusta, nesta cidade, medindo 975,00 m²
(novecentos e setenta e cinco metros quadrados), avaliada por Cr\$ 1.462.500,00-
(um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), e as-
sim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinha-
mento predial da Rua D; daí, seguindo o alinhamento, em curva, -
das Ruas D e I, numa distância de 55,00 m (cinquenta e cinco me-
tros), vamos encontrar o piquete nº 2. Daí, defletindo à direita,
numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com
o patrimônio municipal, seguindo o alinhamento do valo existente ,
vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo à direita numa
distância de 38,00 m (trinta e oito metros), confrontando com o pa-
trimônio municipal, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto
de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a
área total de 975,00 m² (novecentos e setenta e cinco metros qua-
drados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
doar a referida área de terreno à PRONAS POÇOS DE CALDAS -AMORC, entidade de
utilidade pública assim reconhecida pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de dezem-
bro de 1979, para construção de sede própria, o que deverá ocorrer no prazo de
5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Ad-
ministração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário

...



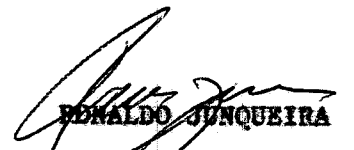
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.281 - Continuação /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 1982.


RENALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 11.061 DE 1º / 10 / 1982.